



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

## **LEI Nº 2.083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Louveira para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e § 2º, do art. 212 da Lei Orgânica do Município de Louveira, constituído pelos anexos I, II, III e IV que a integram, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal, assim como nos casos de alteração de indicadores de programas e de inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, quando tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** Caso os valores previstos nos presentes anexos apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa realizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, com autorização legislativa, alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Louveira, 23 de dezembro de 2009.**

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 23 de dezembro de 2009.

FERNANDO LUÍS BIGHETE  
Secretário de Administração em exercício